LEI Nº 427, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS À PESSOA QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o ancião José Geraldo Menezes, residente do distrito de Damolândia, isento de quaisquer tributos municipais.

Art. 2º. Esta lei vigorará enquanto perdurar o estado de pobreza do beneficiado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de novembro de 1958.

Antonio Luiz Moreira
PRESIDENTE

João Furtado de Mendonça
SECRETARIO